



LEI MUNICIPAL N.º 018 / 2001.

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Vigilância e Saúde do município de MONTES ALTOS-MA, e dá outras providências.

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de **MONTES ALTOS** – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância à Saúde, diretamente subordinada ao Secretário respectivo, com as seguintes atribuições:

- I.- Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de vigilância e de controle de doenças ou agravos no âmbito municipal;
- II.- Proporcionar o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudanças nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.
- III.- Definir, em consonância com os gestores estadual e federal, as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;
- IV.- Alimentar todos os Sistemas de Informações Epidemiológicas existentes ou que venham a existir;
- V.- Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam com saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e controle da prestação de serviços que se relacionam com saúde.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 2º - A coordenação de Vigilância à Saúde compõe-se das seguintes divisões:

- I.- Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- II.- Divisão de Vigilância Sanitária, e
- III.- Divisão de Vigilância Ambiental.

Artigo 3º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças é composta dos seguintes departamentos e sistemas:

- I - SINAN - Sistema de Informações sobre Agravos de Notificação obrigatória;
- II - SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade;
- III - SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos;
- IV - SI-PNI - Sistemas de Informações do Programa Nacional de Imunizações;
- V - DES - Departamento de Educação e Saúde;
- VI - DCDD - Departamento de Controle de Diagnóstico de Doenças;
- VII - DPE - Departamento de Programas Especiais.

Artigo 4º - São atribuições do SINAN

- I - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, hospitais e outros;
- II - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos, conforme normatização federal e estadual;
- III - Investigação epidemiológica dos casos notificados e surtos por doenças específicas.
- IV- Fornecer aos órgãos estadual e federal, informações e dados gerais acerca de doenças infecto-contagiosas detectadas.

Artigo 5º - São atribuídas ao SIM

- I - Coletar e processar dados através da busca ativa das DO's declaração de óbitos - em hospitais, cartórios, delegacias, cemitérios e funerárias;
- II - Buscar a erradicação do sub-registro de óbitos no município.



Artigo 6º - São atribuições do SINASC:

- I- Coletar e processar dados através da busca ativa da DN's declaração de nascidos vivos – em hospitais, clínicas e cartórios.
- II- Busca e erradicação do sub-registro de nascimento no município

Artigo 7º - São atribuições do SI-PNI:

- I- Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes nacional de imunização;
- II - Notificar e investigar eventos adversos associados à vacinação.

Artigo 8º - O DES terá por atribuição coordenar e executar as ações de informação, educação e comunicação em saúde, a todos os setores e instituições no município;

Artigo 9º - São atribuições do DCDD:

- I - promover executar e coordenar meios de prevenção e controle de doenças e agravos;
- II - realizar diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico;
- III - incorporar as ações de vigilância, prevenção e controle da área de epidemiologia, as atividades desenvolvidas pelo programa de agentes comunitários de saúde – PAC's e Programa de Saúde da Família – PSF.

Artigo 10º - São atribuições do DPE:

- I- Promover, através de programas e campanhas específicos da criança, adolescente, mulher, adultos, trabalhadores e idosos;

Artigo 11º - Os programas especiais que visem diminuir e erradicar doenças poderão ser criados e extintos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ Único – Os programas especiais mantidos pela Secretaria de Saúde até adapta de publicação desta lei, serão absorvidos pela Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, mantidas as atribuições de cada programa, desde que não contrariem os dispositivos aqui dispostos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

Artigo 12º - A divisão de Vigilância Epidemiológicas e Controle de doenças, terá como diretor, um profissional de nível médio, no mínimo, e que tenha experiência comprovada na área de saúde.

Artigo 13º - A Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se de dos seguintes núcleos:

- I- Núcleo de produtos relacionados à saúde;
- II- Núcleos de Ações sobre o Meio Ambiente;
- III- Núcleo de Alimentos;
- IV- IV - Núcleo dos serviços de saúde;
- V - Núcleo de fiscalização do Exercício Profissional;
- VI - Núcleo de Instrução Processual.

§ Único – O Diretor de vigilância Sanitário e os Chefes de cada núcleo, serão obrigatoriamente profissionais de nível superior com habilitação na área de atuação.

Art. 14º - são atribuições do núcleo de produtos relacionados à saúde:

I – Supervisionar, coordenar e controlar ações da Vigilância Sanitária referentes aos produtos relacionados à saúde, seus efeitos na saúde individual e coletiva, propondo normas para e execução dessas ações:

II – Fiscalizar o exercício das profissões relacionada à produção e comercialização de medicamento, alimentos, águas minerais, cosméticos, saneantes domissanitários, produtos veterinários, correlatos e de outros produtos de interesse da saúde;

III – Fiscalizar as entidades e os estabelecimentos que produzem e ou comercializam e/ou distribuem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II;

IV - |Licenciar e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidades que produzem ou comercializam e/ou armazenem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II;

V Fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal referente a prestação e administração de psicotrópicos e entorpecentes a nível municipal;

VI - Lavrar a abertura e encerramento de livros de controle de psicotrópicos e entorpecentes;

VII – Fiscalizar e controlar as requisições de compras de produtos que



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

VIII – Fiscalizar e controlar a comercialização de substâncias solventes a nível municipal;

IX – Exercer controle e fiscalização sobre portos, aeroportos e terminais rodoviários no que concerne a entrada e saída de psicotrópicos e entorpecentes;

X – Fiscalizar e controlar a dispensação e uso de medicamentos controlados nos estabelecimentos sujeitos a seu âmbito de fiscalização;

Art. 15º - São atribuições do núcleo de ações sobre o meio ambiente:

I - Supervisionar, coordenar e controlar ações sobre o Meio Ambiente e de trabalho, assim como propor programas e normas para as execuções dessas ações:

II – Desenvolver ações de saneamento do meio ambiente, visando a promoção da saúde pública e prevenção de ocorrências de condições ambientais desfavoráveis à saúde pública, decorrentes do uso e parcelamento do solo, das edificações, de piscina, dos sistemas coletivos de saneamento básico dos logradouros públicos;

III – Controlar os efeitos da saúde individual e coletivos no ambiente de trabalho ou fora dele, decorrentes do processo produtivo;

IV – Licenciamento e cadastrar estabelecimentos, habilitações, locais e entidades abrangidas em seu campo de atuação;

V - Opinar sobre locais destinados à criação de animais para fins industriais e domésticos, observando as áreas urbanas e rurais;

VI – Exercer vitórias prévias para expedição de licenças e atestados sanitários, em conjunto com as áreas afins;

VII – Controlar ou prevenir os fatores de riscos à saúde humana nos ambientes de lazer e domiciliares e daqueles oriundos da degradação ambiental;

VIII – Executar a fiscalização, assim como divulgar à população, sobre os serviços de abastecimentos de água, esgoto, coleta de lixo, transportes, destino final dos objetos de responsabilidade ou não da administração pública;

IX – Controlar análise e emitir parecer técnico, assim como divulgar à população sobre a poluição ambiental e humana de natureza química, físicas e biológica e da qualidade do ar, das águas e do solo, dos ambientes sujeitos às ações de Vigilância



§ Único – As atividades do núcleo de ações sobre o meio ambiente serão desenvolvidas em conjunto com a Divisão de Vigilância Ambiental.

Art. 16º - São atribuições do núcleo de alimentos:

I – Estudar, planejar, supervisionar, coordenar e controlar as ações de Vigilância Sanitária referente aos alimentos;

II – Propor programas de fiscalização, controle, licenciamento, Cadastramento dos estabelecimentos que industrializam e comercializam alimentos, bem como dos trabalhadores desses estabelecimentos;

III – Avaliar e controlar em conjunto com o Centro de Vigilância Epidemiológica os efeitos dos produtos alimentícios sobre a saúde individual e coletiva;

IV – Atender e verificar as denúncias de irregularidade na manipulação armazenamento, conservação transporte e venda de produtos alimentícios;

V – Fazer cumprir a legislação em relação à Vigilância Sanitária dos alimentos;

VI – Exercer o controle sobre a qualidade dos produtos comercializados nas fases de manipulação, armazenamento, exposição e venda, assim como o local de comercialização.

Art. 17º - São atribuições do núcleo de serviços de saúde:

I – Planejar, supervisionar, coordenar e controlar ações de vigilância Sanitária referentes à prestação de serviços relacionados à saúde;

II – Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, diagnósticos, preventivos ou terapêuticos de qualquer natureza;

III – Fiscalizar o exercício profissional de odontologia nos estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos;

IV – Licenciamento e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidades prestadores de serviços de saúde;

V – Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

VI – Solicitar junto as comissões de controle de infecção hospitalar, relatórios sobre índice de infecção e situação de risco;

VII – Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que reagem sobre o lixo hospitalar.

Art. 18º - São atribuições do núcleo de fiscalização do exercício profissional:

I – Controlar o exercício das profissões relacionados à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico- hospitalares, clínicos, de apoio diagnósticos e terapêuticos de qualquer natureza e industriais;

II – Controlar o exercício de profissões correlatas relacionadas à saúde, de interesse sanitário;

III – Licenciamento e cadastrar os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos de interesse à saúde;

IV – Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde que atuam e dos estabelecimentos de serviços médico- hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza industriais;

V – Programa de registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras afins;

VI – Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, institutos de beleza e outros que executem atividades afins;

Art. 19º - São atribuições do núcleo de instrução processual:

I – Pronunciar-se sobre matéria jurídica pertinente à área de competência da Vigilância Sanitária:

II – Apurar infrações sanitárias em processos administrativos próprios iniciados com auto de infração lavrado pelas autoridades sanitárias, procedendo a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinentes;

III – Preparar os instrumentos de intimação e notificação às partes, bem como as guias para reconhecimento das multas aos cofres públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

IV – Encaminhar à Secretaria de Fazenda Municipal os processos administrativos de que resultarem débitos, com a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial;

V – Preparar informações a serem prestadas pelos diretores de divisão e coordenação em mandatos de segurança impetrados contra atos dessas autoridades;

VI – Participar das atividades de pesquisa jurídica e de divulgação de ensinamentos legais a serem respeitados para utilização regular do Poder de Polícia, tais como cursos, palestras e outros;

VII – Participar da elaboração de normas regulamentares no âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;

VIII – Esclarecer as partes atuadas sobre direitos e obrigações decorrentes do Processo Administrativo;

IX – Manter registro atualizados dos processos, com fim de identificar reincidência;

X – Manter o arquivo, por ordem cronológica os processos administrativos findos;

XI – Participar de inspeções, apreensões e interdições, quando necessário.

Art. 20º - A divisão de Vigilância Ambiental é composta dos seguintes núcleos:

I – Núcleo de controle de fatores de risco biológicos;

II – Núcleo de Vigilância da qualidade da água, contaminada do solo e atmosféricos.

Art. 21º - São atribuições do núcleo de controle de fatores de riscos biológicos.

I – Coordenar o Centro Municipal de controle de zoonoses;

II – Coordenar os controles do fatores biológicos condicionantes de risco de transmissão por vetores, hospedeiros, reservatórios e animais peçonhentos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

III - Coordenar as ações de controle da Raiva, Leishmanioses, Dengue, Malária, Leptospirose, Cisticercose e Toxoplasmose.

§ Único – O Centro Municipal de Zoonoses será equipado com laboratório, canil e instalações administrativas.

Art. 22º - São atribuições do núcleo de vigilância da qualidade da água, contaminante do solo e atmosféricos:

I – Vigilância da qualidade da água para consumo humano, provenientes de sistema de distribuição existentes;

II – Avaliação e Gerenciamento dos riscos de contaminantes ambientais na atmosfera e no solo;

Art. 23º - As divisões da Coordenação de Vigilância à Saúde devem funcionar de forma articulada entre se, com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem com intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Art. 24º - Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiantes discriminados;

I – Coordenador de Vigilância à Saúde, simbologia isolada; 01 (um) cargo;

II – Chefe do Núcleo, Simbologia DAS – 2: 06 (seis) cargos;

III – Diretor de divisão, Simbologia DAS – 3: 03 (três) cargos;

Art. 25º - Os cargos de provimento efetivo de inspetor sanitário, de nível intermediário, passa a Ter as seguintes atribuições:

I – Orientar a população em geral para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;

II – Manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;

III – Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

§ Único – A divisão de Vigilância Sanitária, através de seus componentes, poderá, para o exercício do poder de polícia administrativo que lhe é inerente, requer, se necessário, no âmbito do município, auxílio das forças policiais.

Art. 26º - A presente Lei revoga todas as demais disposições em contrário.

Art. 27º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2001.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
Prefeito Municipal